

Autor: **DEPUTADO KAKÁ BARBOSA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0076/12-AL**

Protocolo nº: 1494/12

Data: 30/03/2012

Assunto: Propõe a criação da EMEAP - Escola Militar da Polícia e Bombeiro Militar do Estado do Amapá e dispõe sobre a organização estrutural da Escola.

Tramitação Legislativa

Leituras: 02/04/12

nº S. Ord. 21º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
<u>CJR.</u>			

Observações: Arquivado conforme art. 155 do R.I.
* Arquivado conforme dispõe o art. 155 do R.I.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0076/12-AL

Autr: Deputado Kaká Barbosa

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1494/12

PROTOCOLO EM 30/03/12 HORÁRIO 10:45

Servidor responsável ROBERTO MARQUEZ

NOME/COGNOME ASSINATURA

Ementa: Propõe a criação da EMEAP - Escola Militar da Polícia e Bombeiro Militar do Estado do Amapá e dispõe sobre a organização estrutural da Escola.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a Escola Militar da Polícia e Bombeiro Militar do Estado do Amapá – EMEAP e dispõe sobre a organização estrutural, administrativa da Instituição Educacional, estabelece sua missão, as funções básicas docentes e pedagógicas, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão, as funções gratificadas e dá outras providências.

Art. 2º Fica estabelecido que Escola Militar da Polícia e Bombeiro Militar do Estado do Amapá – EMEAP, seguirá as norma militares vigentes.

Art. 3º A Escola Militar da Polícia e Bombeiro Militar do Estado do Amapá - EMEAP é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, de natureza Educacional vinculada à Secretaria de Estado da Educação (SEED), ao Conselho Estadual de Educação e ao Ministério da Educação (MEC), com a missão de garantir a assistência educacional e social, aos dependentes dos servidores militares da polícia e bombeiros militar do Estado do Amapá e a comunidade em geral.

Art. 4º A gestão da Escola será preferencialmente de competência de um profissional da docência com nível superior em qualquer área ligada a educação pertencente ao quadro efetivo da polícia militar ou bombeiro militar.



Art. 5º Caso não haja um profissional de dentro das instituições militares que preencha os requisitos do artigo 4º, fica estabelecido que a Secretaria de Educação do Estado do Amapá - SEED, através de seu secretário nomeie um Gestor pertencente à área da docência para administrar a Escola.

Art. 6º As vagas serão destinadas preferencialmente aos dependentes dos servidores militares da ativa e da reserva e da comunidade em geral, sendo distribuídas de maneira proporcional de 80% para os dependentes dos servidores militares estaduais ativos e da reserva e 20% para a comunidade em geral.

Parágrafo Único – Caso as vagas destinadas aos dependentes dos servidores militares estaduais não sejam preenchidas, fica determinado que as vagas não preenchidas sejam destinadas para os alunos oriundos da comunidade em geral.

Art. 7º São funções da Escola Militar:

- I- Assegurar os princípios fundamentais da Educação e promoção humana, fortalecendo o conhecimento intelectual do indivíduo;
- II - Executar, coordenar e supervisionar a prestação dos serviços educacionais prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro funcional da Instituição.
- III – Ensinar aos alunos a ter postura dentro e fora da instituição militar.

Art. 8º O quadro de pessoal do EMEAP é constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e funções gratificadas.

§ 1º O ingresso nos cargos de provimento efetivo far-se-á no padrão inicial dos cargos, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

§ 2º A investidura nos cargos de provimento efetivo e em comissão far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.



Art. 9º. Os servidores do EMEAP farão jus ao abono salarial ora praticado pela Administração.

Parágrafo único. Aos servidores redistribuídos serão garantidos todos os direitos previstos em Lei.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 26 de março de 2012.

Deputado Kaká Barbosa

PT do B/AP



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo colocar a disposição dos dependentes dos servidores da Policia e Bombeiro Militar da ativa e da reserva do Estado do Amapá uma opção Educacional que é a Escola Militar a Policia e Bombeiro Militar do Estado do Amapá a **EMEAP**. A criação desta Instituição de ensino se justifica em virtude da ótima qualidade de ensino que as Escolas Militares no resto do Brasil vêm oferecendo aos alunos que estão matriculados nestes estabelecimentos de ensino.

De modo a contribuir com a educação no Estado do Amapá a Escola Militar atenderá não apenas os filhos de militares ativos e da reserva da Policia e Bombeiro Militar, mas também os jovens da comunidade civil em Geral

Além de fazer com que o jovem tenha a oportunidade de obter um conhecimento mais aprofundado dentro das disciplinas ministradas em sala de aula, a Instituição ensinará ao aluno as regras militares, resgatando assim o civismo que atualmente se encontra esquecido pelos jovens. Com a implantação da Escola Militar certamente a Educação dos jovens dará um salto muito grande, ocasionando assim uma melhor qualidade de vida para a juventude e as famílias Amapaense.

Por todos esses fatores apresentados neste documento é que peço o apoio dos nobres pares para à aprovação deste documento Legislativo.


Deputado Kaká Barbosa



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI Nº 0076/12-AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o **Projeto de Lei nº 0076/12-AL**, para exame da Comissão:

**I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CJR.**

Macapá – AP, 02 de abril de 2012.

Secretário Legislativo



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ



Ofício nº 0045/12-SELEG-AL

Macapá-AP, 02 de Abril de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0076/12-AL	Propõe a criação da EMEAP - Escola Militar da Polícia e Bombeiro Militar do Estado do Amapá e dispõe sobre a organização estrutural da Escola.	Deputado Kaká Barbosa
PLO	0075/12-AL	Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Educação Musical" no currículo escolar do Ensino Fundamental da Educação Básica do Estado do Amapá.	Deputado Kaká Barbosa

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Recebi em
02/04/12
Gustavo



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo conforme Art. 155 do Regimento Interno, referente ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 0076/12-AL**, do que faço este termo nesta última folha de nº 08. Eu, Priscila Teixeira De Souza, servidora desta Diretoria Legislativa, o subscrevo.


